

# Centro Universitário Processus

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

### PROJETO (2025.2)

#### 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

**Área Temática: Temas de Direito Empresarial.**

**Linha de Extensão:** Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Feira de Artesanato da Torre de TV

**Título Geral:** Direito Empresarial: Sociedade em Conta de Participação

#### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**Curso:** Direito

**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):** Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

**Aluno(a)/Equipe:**

Nome Completo	Curso / Matrícula
David Wilker da Silva Roma	2420010000081
Elane Cristina Pereira Fonseca	2310010000093
Francisco das Chagas Feitosa Dourado	2320010000127
Jean Brasileiro	2520010000058
Nicole P. Timbo da Silva	2220010000082
Nathally J Pessoa Oliveira	2410010000058

## Centro Universitário Processus

Pyetra Torres Carvalho	2410010000109
------------------------	---------------

### **3. Desenvolvimento**

#### **Apresentação:**

Este projeto de extensão visa capacitar micro e pequenos empreendedores sobre a Sociedade em Conta de Participação (SCP), prevista nos arts. 991 a 996 do Código Civil. A proposta combina orientação jurídica prática, materiais didáticos acessíveis e ações de engajamento comunitário para esclarecer formação, funcionamento e responsabilidade de sócios ostensivos e participantes, bem como os riscos da ausência de formalização e os efeitos econômicos da escolha contratual. Ao final, espera-se ampliar a segurança jurídica de empreendedores locais e estimular boas práticas de governança contratual.

#### **Fundamentação Teórica:**

A sociedade em conta de participação (SCP), prevista nos arts. 991 a 996 do Código Civil, é uma forma de organização empresarial não personificada e interna, em que apenas o sócio ostensivo atua no mercado, em seu próprio nome, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelas obrigações decorrentes da atividade. O(s) sócio(s) participante(s) (ou ocultos) limitam-se a aportar recursos e a participar dos resultados (lucros ou prejuízos), sem aparecer perante terceiros. Trata-se de modalidade que não está sujeita a registro na Junta Comercial, não por irregularidade, mas porque sua natureza é contratual e não publicizada, sendo o contrato válido apenas entre as partes e sujeito à prova escrita (CC, art. 993).

Conforme esclarece Fábio Ulhoa Coelho, “a sociedade em conta de participação (...) possui características excepcionalmente próprias (...) por sua despersonalização e por seu caráter de sociedade secreta” (COELHO, 2011, p. 177-178), motivo pelo qual “não assume em seu nome nenhuma obrigação”, cabendo ao sócio ostensivo atuar e responder perante terceiros (COELHO, 2011, p. 177). Nessa mesma linha, Fran Martins ressalta que “os sócios ocultos não respondem perante terceiros pelas obrigações sociais” e que, caso passem a intervir externamente, descaracterizam o modelo e podem responder solidariamente (MARTINS, p. 189). Por isso o Código Civil prevê que o participante só responde se intervier nas relações com terceiros (art. 992).

Gladston Mamede chama atenção para um ponto importante: a SCP não se confunde com sociedade irregular, porque, na irregular, há uma sociedade que deveria ter sido registrada e não foi; já na SCP, a ausência de publicidade é da essência do tipo, sendo a proteção dos terceiros garantida pela concentração da responsabilidade no ostensivo e pela vedação de atuação externa do participante (MAMEDE, 2025). A lei ainda estabelece que os bens ou valores aportados formam patrimônio especial administrado pelo ostensivo, sem se confundir com seu patrimônio pessoal na relação interna (art. 994), e que a falência do ostensivo dissolve a SCP, enquanto a do participante não (art. 995). Para as lacunas, aplica-se subsidiariamente o regime da sociedade simples (art. 996).

Do ponto de vista econômico, a SCP é útil para parcerias rápidas e específicas (prospecção de negócios, empreitadas, desenvolvimento de produto), pois reduz custos de transação e evita a burocracia das sociedades personificadas. Para micro e pequenos

## Centro Universitário Processus

empreendedores, pode servir como porta de entrada para investimentos, mantendo o risco externo concentrado no ostensivo. Contudo, para que a SCP funcione sem ampliar indevidamente responsabilidades, é indispensável uma governança contratual clara (cláusulas de aporte, fiscalização, distribuição de resultados, saída e resolução de conflitos) e compliance quanto à proibição de o participante atuar externamente, sob pena de descaracterização do instituto e de alargamento da responsabilidade de todos.

### **Tema Geral:**

Direito Empresarial: Sociedade em Conta de Participação

### **Tema Específico do Grupo:**

Estruturas societárias não personificadas e seus impactos práticos

### **Problema verificado:**

Na comunidade em geral, é recorrente a cooperação empresarial sem forma contratual adequada (parcerias “de boca”) e o desconhecimento sobre a SCP, o que resulta em insegurança jurídica, conflitos sobre lucros e exposição patrimonial indevida de quem atua externamente.

### **Objetivo geral:**

Orientar empreendedores sobre a constituição, operação e responsabilidades na SCP, diferenciando-a de sociedades irregulares e orientando boas práticas contratuais.

### **Objetivos específicos:**

- Fazer visita a empreendedores locais;
- Promover uma apresentação;
- Produzir materiais digitais (cartilha, banners, slides) em linguagem simples;
- Detalhar papéis e responsabilidades de sócio ostensivo e participante;

### **Justificativa:**

O aumento de empreendimentos informais e de parcerias sem lastro contratual gera litígios, custos e desalinhamento de expectativas. A SCP, corretamente empregada, facilita projetos específicos, organiza aportes e clarifica responsabilidades, contribuindo para acesso a oportunidades, redução de riscos e fortalecimento do ecossistema local. Academicamente, o projeto integra teoria e prática do direito societário, promovendo extensão universitária com impacto social.

### **Metas:**

- Conscientizar o público-alvo sobre a importância do contrato de Sociedade em Conta de Participação (SCP) e sua diferença para sociedades irregulares;
- Mostrar aos empreendedores como se estrutura a SCP, quem é o sócio ostensivo e o sócio participante, e os efeitos práticos dessa escolha;
- Mostrar aos empresários que a regularidade contratual na SCP traz benefícios como segurança jurídica, clareza na partilha de lucros e redução de conflitos;
- Fazer materiais digitais interativos (banners, folders, slides) com cláusulas essenciais da SCP (aportes, fiscalização, distribuição de resultados, saída);

## Centro Universitário Processus

- Criar perfil no Instagram que abordará SCP na prática: papéis dos sócios, erros comuns, checklists e “mitos & verdades” sobre sociedades não personificadas

### **Hipótese / Resultado esperado:**

Com a intervenção, espera-se redução de conflitos em parcerias locais, melhor escolha contratual (SCP vs. alternativas), aumento de documentação adequada e clareza quanto a responsabilidades, especialmente do sócio ostensivo, com contenção do risco externo do participante.

### **Metodologia:**

- Realização de apresentações;
- Uso de Textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Publicações no perfil do instagram;
- Visita presencial;

**Data de início:** 04 de agosto de 2025

**Data de término:** 18 de dezembro de 2025

### **Referência Bibliográfica:**

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Arts. 991 a 996.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Roberta Cotta. Manual de Direito Empresarial. 19. ed. São Paulo: Atlas/GEN, 2025.

MARTINS, Fran. Curso de Direito Comercial: empresa comercial, empresários individuais, sociedades comerciais, fundo de comércio. 42. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.